

PORTARIA AGEMS Nº 284, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera e acrescenta dispositivos da Portaria nº 092, de 9 de outubro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para apuração, cálculo e pagamento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS), instituída pela Lei nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011, com alterações instituídas pela Lei nº 5.796 de 16 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e posteriores alterações, e

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências;

Considerando também as previsões da Lei Estadual nº 5.796 de 16 de dezembro de 2021, que altera a redação do caput do art. 3º da Lei nº 4.147, de 19 de dezembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 2º da Portaria nº 092, de 9 de outubro de 2012, ficando a redação da seguinte forma:

Art. 2º ...

§ 1º As receitas diretamente obtidas de que trata o caput compreenderá os serviços de saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º Ficam alteradas as redações dos arts. 3º-A e 3º-B da Portaria nº 092, de 9 de outubro de 2012, passando a constar:

Art. 3º-A Será, igualmente devida a TRS, na forma estabelecida no artigo 2º desta Portaria, pela fiscalização e regulação, inclusive tarifária, exercida pela AGEMS, na hipótese de a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A (SANESUL), na condição de delegatária, prestar serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos domiciliares urbanos a Município que não celebrou termo de cooperação e não definiu o ente responsável pela regulação e fiscalização dos referidos serviços, nem os procedimentos de sua atuação, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 3º-B Será igualmente devida a TRS pelos municípios operados pela Sanesul que estejam em processo de transição para licitação, dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos, de forma que o município e a população não fiquem desassistidos quanto à regulação e fiscalização dos serviços.

Art. 3º Altera-se alínea "b" do art. 7º da Portaria nº 092, de 9 de outubro de 2012, restando o texto da seguinte maneira:

Art. 7º ...

...

